



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS RESTAURANTES POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR PAULO MESSINA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Institui atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos restaurantes populares situados no Município do Rio de Janeiro.

§1º A prioridade será garantida mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), do laudo médico ou de qualquer outro documento idôneo que comprove o TEA.

§2º Estende-se o benefício disposto no *caput* a um acompanhante.

Art. 2º Os restaurantes populares deverão afixar em local visível a prerrogativa instituída no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela é consentânea com o esforço desta Casa legislativa de promover a equidade social, no caso, dar tratamento diferenciado a quem precisa.

